

deve ler-se:

«7 — No Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações (DAJC) é criada a Divisão de Gestão de Contraordenações, abreviadamente designada por DGC, com as competências previstas nas alíneas j) e k) do artigo 6.º da Portaria.

7.1 — A DAJC integra ainda o núcleo de Assessoria Jurídica e o núcleo de Inspeção e Assuntos Internos.

7.2 — A DGC integra o núcleo de Apoio Técnico às Contraordenações.»

11 de fevereiro de 2013. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.
206770007

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 3049/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e o n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, torno público, que a trabalhadora Rosa Maria de Andrade Branco de Sá Gomes, concluiu, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor Geral, *Carlos Caxaria*.
206771514

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3050/2013

A Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 59-A/2012, de 12 de outubro, procedeu à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

Com efeito, a Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, aprovou medidas destinadas a dinamizar o mercado de arrendamento urbano, alterando, nomeadamente, o regime substantivo da locação e o regime transitório dos contratos de arrendamento celebrados antes da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e criando um procedimento especial de despejo do local arrendado que permita a célere recolocação daquele no mercado de arrendamento.

A referida Lei integra um amplo e profundo conjunto de reformas centrado na aposta clara do XIX Governo Constitucional na dinamização do mercado de arrendamento, na redução do endividamento das famílias e do desemprego, na promoção da mobilidade das pessoas, na requalificação e revitalização das cidades e na dinamização das atividades económicas associadas ao sector da construção.

Decorridos cerca de três meses da entrada em vigor da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, entende-se oportuno e adequado criar uma comissão de monitorização da reforma do arrendamento urbano operada por aquela Lei que, beneficiando da natureza multidisciplinar da sua composição, proceda a uma análise circunstanciada da execução da referida reforma nos seus diversos níveis de intervenção, reunindo elementos quantitativos e qualitativos da execução da reforma, observando em que medida os seus objetivos estão a ser cumpridos e identificando as eventuais dificuldades ou carências da sua execução.

Importa, nestes termos, assegurar uma ampla participação, na comissão, das entidades públicas e privadas com intervenção em matéria de arrendamento urbano ou envolvidas na execução da mencionada reforma.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, e 29/2013, de 21 de fevereiro, e nas alíneas m) e u) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, determino o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Monitorização da Reforma do Arrendamento Urbano, adiante designada Comissão, que tem por missão proceder a uma análise circunstanciada da execução da reforma do regime jurídico do arrendamento urbano operada pela Lei n.º 31/2012, de 14

de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 59-A/2012, de 12 de outubro, nos seus diversos níveis de intervenção, devendo para o efeito, designadamente:

- a) Reunir elementos quantitativos e qualitativos da execução da reforma;
- b) Observar em que medida os objetivos da reforma estão a ser cumpridos; e
- c) Identificar as eventuais dificuldades ou carências da execução da reforma.

2 — A Comissão é constituída:

- a) Pelo Professor Doutor Tiago José Pires Duarte, que preside;
- b) Por um representante da Associação dos Inquilinos do Norte de Portugal, C.R.L.;
- c) Por um representante da Associação dos Inquilinos Lisbonenses, C.R.L.;
- d) Por um representante da Associação Lisbonense de Proprietários;
- e) Por um representante da A.N.P. — Associação Nacional de Proprietários;
- f) Por um representante da Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal;
- g) Por um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- h) Por um representante da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- i) Por um representante do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- j) Por um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- k) Por um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

3 — Integram ainda a Comissão, quando esta reúna para análise da execução da reforma do regime jurídico do arrendamento urbano para fins não habitacionais, um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal e um representante da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.

4 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a integrar a Comissão, numa base permanente ou transitória, outras personalidades com reconhecido mérito nas matérias envolvidas.

5 — A Comissão pode reunir em subgrupos em função da especificidade das matérias a tratar.

6 — Os trabalhos da Comissão podem ser acompanhados por um membro do Gabinete de cada Ministro que tutela as entidades referidas nas alíneas g) a j) do n.º 2, que podem participar nas reuniões.

7 — O apoio técnico e logístico necessário para o funcionamento da Comissão é assegurado pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

8 — A Comissão apresenta, trimestralmente, à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, um relatório com uma análise circunstanciada da execução da reforma do regime jurídico do arrendamento urbano operada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, nos seus diversos níveis de intervenção, relativa ao período em referência, contendo os elementos quantitativos e qualitativos da referida execução, uma apreciação quando ao cumprimento dos objetivos da reforma e a identificação das dificuldades ou carências de execução verificadas.

9 — Aos membros da Comissão, ainda que na qualidade de convidados, não é devido o pagamento de qualquer remuneração ou senha de presença, assistindo, contudo, aos membros a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 2, o direito a serem reembolsados das despesas de transporte necessárias para assegurar a sua presença nas reuniões da Comissão quando se deslocarem de concelho diverso do de Lisboa, as quais são suportadas pela Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

10 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de fevereiro de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206781201

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 3051/2013

O Regulamento (UE) n.º 40/2013 do Conselho, de 21 de janeiro de 2013 fixa, entre outras medidas, as quotas de pesca disponíveis para Portugal para o ano de 2013, nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) e da Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) — Mar de Irminger — e, ainda, na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega e nas águas do Svalbard.